

PROCESSO N°
- 91/22 -

REG. PROC. N° _____

FL. 1

FOLHA N° _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 91

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 59

Ano: 2022

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Imundade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, autuo
o PL nº 59/22 e o of. nº MG/22-SNT/EP em penh-

Eu, mjt subscrevi.

AKS/1/22



C.M.LEME
91/22 Flº 02
[Signature]

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 119/2022 – SNJ.GP

Leme, 24 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que *"Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme"*

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único e 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelênciā e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR
APARECIDO
BORGES:34003539818
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Dados: 2022.05.24 16:34:51 -03'00'

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP

Nesta

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 1114 Processo 91

Data/Hora: 24/05/2022 16:56:13

[Signature]
MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 59/2022

Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020025.2.072000-4.4.90.51 - Despesa 7942 - Fonte de recurso 01 - Tesouro - Código de Aplicação 310.0000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de maio de 2022.

CLAUDEMIR
APARECIDO

BORGES:34003539818 Dados: 2022.05.24 16:35:23 -03'00'

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818

Claudemir Aparecido Borges

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor;

Vereador Marcelo Alves De Carvalho Almeida,

Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP.

Senhor Presidente;

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência e os Eminentess Pares desta Veneranda Casa Legislativa, ao ensejo em que nos permitimos, com a especial vénia, usando das prerrogativas concedidas pela Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação, em anexo o Projeto de Lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.”

A Santa Casa de Leme é o único Hospital Geral Filantrópico existente no município e habilitado pelo Ministério da Saúde para atendimentos de alta e média complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatra, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, UTI Adulto, ambulatório, pronto socorro e serviços auxiliar de diagnóstico terapia.

A proposição de lei que apresentamos à apreciação desta Casa visa à autorização de conceder repasse á título de Contribuição Financeira à Santa Casa de Misericórdia de Leme, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil seiscentos reais), para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada.

C.M.LEM.
Pr 9/1/22 Fis 05
D



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ressalto que referido valor já está incluso no orçamento, conforme disposto na Lei nº 4107/2022 que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”, sendo desnecessário novo impacto orçamentário e/ou declaração de ordenador de despesas, pois referido projeto visa apenas a autorização do repasse da contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores que a apreciação do presente Projeto de Lei seja realizado em REGIME DE URGÊNCIA, em face de que a referida Entidade necessita de repasse imediato do valor especificado no projeto de lei e as atividades desenvolvidas pela mesma são continuas e emergentes, necessitando do repasse dos referidos valores para sua manutenção.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

CLAUDEMIR
APARECIDO
BORGES:34003539818

Assinado de forma digital por
CLAUDEMIR APARECIDO
BORGES:34003539818
Dados: 2022.05.24 16:36:15 -03'00'

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Santa Casa do Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M.LEME
Pr 9/122 Fls 06
[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO

Contribuição para aquisições suplementar destinada aos complexos Maternidade e Berçário/centro obstétrico e salas cirúrgicas.

R\$ R\$710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais).

01 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

ENTIDADE: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

ENDEREÇO: Rua Padre Julião, nº 1213.

CIDADE: Leme – SP – CEP 136310-230 – TELEFONE: (19) 3573-6500

C.N.P.J. nº. -51.381.903/0001-09 – **CNES:** 2078074.

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL : Lei 1.000 de 22/12/69

PROVEDORIA:

PROVEDOR: Paulo Sérgio Badra Pécora

Administradora Hospitalar: Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi –
CRA/SP126247

DADOS BANCÁRIOS

Caixa Econômica Federal

Agencia: 0899.

Conta corrente 967-2.





Santa Casa da Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M.LEME

Pr
9/12/2012

Fis
OT
D

02 – DA REALIDADE:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, desde a década dos 70, não realizava nenhuma reforma ou ampliação, bem como não realizava aquisições de bens permanentes para os setores de maternidade, berçário e centro obstétrico.

As realidades atuais são de 11 (onze) apartamentos, berçário e 02 salas cirúrgicas e centro obstétrico, sendo restaurados e direcionados em atendimentos especializados e humanizados.

Visto o que preconiza para um breve futuro é de uma maternidade/ berçário e CEO (centro Obstétrico), como também as 02 salas cirúrgicas, prestação de atendimento qualificado às gestantes que apresentam alto risco materno ou fetal, juntamente com um acompanhamento da saúde **da mãe e do feto** até o momento do parto.

Incluindo **tratamentos e cirurgias** na especialidade de **ginecologia**, que se destinaria aos cuidados da patologia do corpo da mulher e de seu aparelho genital (vulva, vagina, colo de útero, ovários, trompas, ovários e mamas), cuidados importantíssimos tanto na prevenção quanto no tratamento.

Posto isso, justifica e se demonstra a importância do recurso para aquisições para prestação dos atendimentos junto ao Centro obstétrico, berçário e as pacientes em maternidade, para credenciamento em alto risco.

03 - DO OBJETIVO

O objetivo do presente ajuste é viabilizar a transferência de recursos financeiros para os bens de permanentes para o complexo maternidade/berçário e centro obstétrico, resultando em múltiplos benefícios profissionais.

Tais efeitos positivos na função do planejamento é ordenar os recursos que serão utilizados tão somente para um requinte e dimensões legais que normatizam com



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M.LEME
Pall 22 Fls 08
O

excelência a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Inicio	Término
Abril/2022	Dezembro/2022

04 – JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Leme é o único Hospital Geral existente no município, conta com habilitação pelo Ministério da Saúde para atendimentos de média e alta complexidade nas áreas de internações clínica médica, pediatria, cirurgia, obstetrícia e ginecologia, berçário, UTI Adulto, pronto socorro de urgência e emergência e serviços auxiliar de diagnóstico terapia SATD, com atividades nos objetivos humanísticos e sociais, porém, há necessidade de suplementação de **recursos para aquisições de bens permanentes do complexo da maternidade e Berçário e centro obstétrico e salas cirúrgicas**, o ajuste ocorre em complementação aos serviços existentes e firmados em razão do que estabelece o Termo de Convênio 01/2020, seus aditamentos e rerratificações.

05 – EXECUÇÃO

E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONCEDENTE, DISCRÍCÃO:

A concessão do custeio será totalmente aplicada dentro das às regras do anexo (027) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

* Bens permanentes.	Carro de anestesia; Focos; Mesa Cirúrgica + anexos; Bisturi Elétrico; Cardiovensor e desfibrilador; Monitor fetal e gemelar; Monitor multiparâmetros; Oxímetro pulso para o RN/adulto; Ressuscitador infantil baypuff 1020; Mesas auxiliares.
---------------------	--

TOTAL → R\$710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais).



Santa Casa de Misericórdia de Leme

CNPJ: 51.381.903/0001-09 - I.E.: ISENTO

Fone: 19.3573-6500

www.santacasaleme.com.br

Rua Padre Julião, 1213 - Centro - Leme /SP CEP 13610-230

C.M.LEME

Pr
01/22

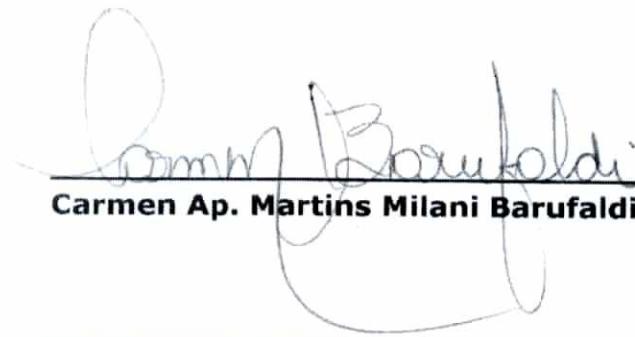
Fis
09

Observação → Os bens informados tratam-se de uma previsão de desembolso baseada em orçamentos prévios. Os valores poderão sofrer modificações, podendo haver remanejamento entre compras de bens permanentes apresentadas no quadro 05.

06 - PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Santa Casa de Misericórdia de Leme tem o dever legal e apresentará prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com o manual do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constantes no anexo (027) e todas as normas pertinentes, e Comissão de Monitoramento constituída.

Leme, 08 de Abril de 2022.


Carmen Ap. Martins Milani Barufaldi - Administradora Hospitalar - CRA/SP 124267.

#####

Parecer do Gestor Municipal de Saúde:

() Defiro () Indefiro

Leme, 08 de Abril de 2022.


Dr. Gustavo Antonio C. Faggion - Secretário Municipal da Saúde.



MPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

C.M.LEME
Pr 91122 Fig 10
D

Leme, 18 de Maio de 2022 • Número 3159 SUPLEMENTO • www.leme.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2022/SMS

EMENTA: PRONTUÁRIO MÉDICO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO.
EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA.
INTIMIDADE DO PACIENTE. RAZOABILIDADE.

GUSTAVO ANTONIO FAGGION CASSIOLATO. Secretário Municipal de Saúde de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o Prontuário Médico é nome dado ao conjunto de informações escritas, minuciosas e detalhadas, relativas à assistência à saúde realizada pelos instrumentos de saúde pública, por intermédio dos profissionais da saúde que neles atuam, desde o ingresso do paciente até seu atendimento final;

CONSIDERANDO que o conteúdo do prontuário, lavrado pelo médico competente ao paciente, é um documento amparado pelo sigilo profissional (art. 5º, V da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a tutela da intimidade, bem como preserva o sigilo profissional;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos Prontuários Médicos são sigilosas e dizem respeito apenas ao próprio paciente e aos profissionais que o assistiram; estes últimos têm o dever de guardar sigilo de tudo quanto tomam conhecimento em razão do exercício da profissão, podendo ser punidos, civil, penal e administrativamente em caso de descumprimento desta obrigação legal;

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais, através de seus instrumentos de saúde, têm o dever de guarda, em arquivo próprio, do referido documento;

CONSIDERANDO os requisitos constantes do artigo 89 do Código de Ética Médica, onde se constata que a liberação das cópias de prontuário somente será admitida quando autorizada por escrito pelo paciente, para atender ordem judicial ou para defesa do próprio médico;

CONSIDERANDO que todo paciente espera que as informações prestadas sejam confidenciais, sendo os instrumentos de saúde pública do Município de Leme detentores da responsabilidade de promover a guarda deste sigilo, tendo o uso destas informações a dimensão da própria necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que a exigência para que o advogado apresente a procuração com reconhecimento de firma para atestar veracidade e boa-fé do documento o atenta contra o exercício da advocacia, pois sendo o advogado representante e reivindicações dos direitos dos cidadãos, mera exigência de firma reconhecida não gera danos ao profissional e sim, proteção ao sigilo das informações do próprio paciente, sendo o cidadão e suas informações os maiores protegidos;

CONSIDERANDO que tal exigência não se mostra desarrazoada, na medida em que a documentação solicitada está diretamente relacionada à intimidade do paciente e não pode ser divulgada publicamente ou a terceiros sem autorização;

CONSIDERANDO a violação do sigilo profissional, tal como a entrega de prontuário médico do paciente a terceiros é absolutamente vedada. A norma ética excepciona três situações que autorizam o médico e o isentam de punição: autorização expressa do paciente, dever legal e justa causa.

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário médico possuem amparo constitucional, pois se ligam à ideia de preservação da intimidade, de viabilização do exercício profissional, bem como do sigilo profissional;

CONSIDERANDO que os médicos, no exercício de seus misteres, se deparam com variadas situações que, se não existisse o sigilo profissional, inviabilizariam a sua profissão, pelos pacientes temerem que informações pessoais fossem transmitidas a outrem, mesmo após a sua morte;

CONSIDERANDO que o confronto de direitos fundamentais exige ponderação de valores, de forma que se proceda a uma mínima restrição nos direitos envolvidos;

CONSIDERANDO a possibilidade da exigência que a procuração traga a firma reconhecida, pois no plano fático, não é nada difícil para que o procurador redija procuração específica e solicite ao patrocinado que lhe assine e reconheça firma, para proteção e busca dos seus direitos.

RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de prontuário médico a advogados ou familiares somente será concedida mediante a apresentação de procuração outorgada pelo paciente, desde que a firma esteja reconhecida em cartório e constem os poderes para tal finalidade.

Art. 2º - A exigência de apresentação de procuração com firma reconhecida consiste em cautela razoável não existindo dificuldades para ser atendida, não restando dúvidas quanto ao escopo de preservação do direito dos pacientes, tampouco quanto ao cumprimento do dever legal de sigilo concernente às informações íntimas e pessoais constantes dos prontuários médicos.

Art. 3º - Todas as informações sobre a assistência prestada ao paciente são confidenciais e protegidas pela legislação vigente.

Este Ato Normativo entra em vigor, a partir desta data, revogando - se todas as disposições em contrário.

Leme, 17 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GUSTAVO ANTONIO FAGGION CASSIOLATO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEMEPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2022

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: Rudgiero Lafite Cuin Malachias ME EPP

Objeto: prorrogação do prazo de execução da obra por 20 (vinte) dias, contados a partir de 15/05/2022.

Data da assinatura: 16/05/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 026/2022.

Suporte legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Leme/SP, 16 de maio de 2022.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
Diretora Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº 4106, DE 18 DE MAIO 2022

Dispõe sobre a entrada de animais em hospitais para visitação de pacientes internados

Art. 1º Esta Lei permite a entrada de animais domésticos e de estimação nos hospitais em todo o território municipal.

§ Os animais deverão ficar por período predeterminado, para a visitação de pacientes internados respeitando os critérios definidos pelos estabelecimentos hospitalares.

§ Esta lei considera o animal doméstico e de estimação todos os tipos de animais que possam entrar em contato com os seres humanos sem lhes proporcionarem perigo, além daqueles utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA) como cães, gatos, pássaros. Coelhos, chinchilas, tartarugas, hamsters e outras espécies, que deverão passar pela avaliação do médico responsável pelo paciente.

§ O ingresso de animais que trata o caput desta lei somente poderá ocorrer quando em companhia de algum familiar do visitado ou pessoa de confiança do assistido que seja acostumada a manejá-lo animal.

Art. 2º O ingresso de animais não será permitido nos setores hospitalares de isolamento; quimioterapia; transplante; assistência a pacientes vítimas de queimadura; central de material e esterilização; unidade de tratamento intensivo – UTI. Nenhuma das áreas de preparo de medicamento, na farmácia hospitalar, e nas áreas de padronização, processamento, preparação e armazenamento de alimentos.

Art. 3º A permissão de entrada de animais nos hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS:

I – Verificação de espécie de animal a ser autorizada;

II – Autorização expressa para a visitação expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III - Laudo veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhado do animal, acompanhado da carteira de vacinação atualizada, com anotação da vacina múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão;

IV – Comissão de controle de infecção hospitalar dos serviços de saúde:

V – No caso de caninos, equipamentos de guia do animal e se necessário uso de fociinheira.

VII – no caso de felinos, deve devidamente acoplado em caixa de transporte própria para esta finalidade

Art. 4º Os hospitais criará normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais dos animais para a visitação dos pacientes internados. Mediante solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ O local do encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e administração do hospital.

Esta lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

Leme, 18 de maio de 2022

Marcelo A. de C. Almeida
Presidente Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 4.107, DE 18 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.710.600,00 (cinco milhões, setecentos e dez mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$ 4.500.000,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.072000-4.4.50.41	7942	R\$ 710.600,00
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 5.210.600,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0108	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.50.39	7941	R\$ 500.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Suplementação)					R\$ 500.000,00
Total					R\$ 5.710.600,00

§ 1º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 5.210.600,00 (cinco milhões, duzentos e dez mil e seiscentos reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	2	300.0108	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	7861	R\$ 500.000,00
Total Transposição - Art. 167, VI - CF 88 (Redução)					R\$ 500.000,00

Artigo 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

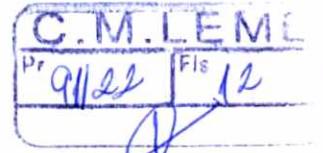
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de Maio de 2022

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE LEI N° 59/2022

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme no **valor total de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais)**.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão em que repassa o valor acima descrito para fins assistenciais de auxílio na compra de equipamentos para maternidade e sala cirúrgica ginecológica, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 91/22 Fis 13
[Handwritten signature]

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, pelo fato da Santa Casa de Misericórdia de Leme prestar serviço a população mediante o Sistema Único de Saúde e enfrentar crises financeiras constantemente, bem como o compromisso da administração municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 24 de maio de 2022.

Pela Comissão C. J.e R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Presidente
Cintia Cristina Grossklauss
Secretária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
pr 9/1/22 Fls 14
[Signature]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente requerer a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do *Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 59/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal*, que “**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIA DE LEME.**”.

Justificativa: O Projeto de Lei em questão busca a urgência especial na tramitação legislativa, para autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial a fim de repassar, à título de contribuição financeira, recursos a Santa Casa de Misericórdia de Leme para a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica, o que justifica a adoção do regime de urgência especial.

Leme/SP, 24 de maio de 2.022.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

(C.M.LEME)
Pr 9/1/22 Fis 15
D

Expediente
24/05/2022

cc
PRESIDENTE

A Ordem do Dia

24/05/2022
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 59/22, aprovado por unanimidade dos presentes.

Em 24 de maio de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 91/22 Fls 16
[Signature]

A Ordem do Dia

24/05/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 59/22, aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.

Em 24 de maio de 2022.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 9/1/22 Fis 17
D

Autógrafo de Lei nº 51/22

Projeto de Lei nº 59/22

Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020025.2.072000-4.4.90.51 - Despesa 7942 - Fonte de recurso 01 - Tesouro - Código de Aplicação 310.0000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de maio de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 9/12/22 Fis 13

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 59/22

Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Artigo 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020025.2.072000-4.4.90.51 - Despesa 7942 - Fonte de recurso 01 - Tesouro - Código de Aplicação 310.0000.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de maio de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M.LEME
Pr 01/22 Fis 19
[Handwritten signature]

Ofício nº 284 / 2022 – KM

Leme, 25 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei nº 50, referente ao Projeto de Lei nº 56/22;
- de Lei nº 51, referente ao Projeto de Lei nº 59/22;
- de Lei nº 52, referente ao Projeto de Lei nº 49/22;
- de Lei nº 53, referente ao Projeto de Lei nº 55/22;

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 7400

Data/Hora Processo: 25/05/22 12:39

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: projetos de lei

oficio 284/2022

Senha internet: 63991E5

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

IEDA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.LEME
Pr 91/22 FB 20
[Handwritten signature]

LEI ORDINÁRIA N° 4.111, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder repasse a título de Contribuição Financeira à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ: 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº 1213, no valor de R\$ 710.600,00 (setecentos e dez mil e seiscentos reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a esta Lei, para fins assistenciais de auxílio a compra de equipamentos para a maternidade e sala cirúrgica ginecológica.

Art. 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 3º – A entidade deverá prestar conta do valor recebido nos termos que dispõe a legislação de regência em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02-103020025.2.072000-4.4.90.51 - Despesa 7942 - Fonte de recurso 01 - Tesouro - Código de Aplicação 310.0000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de Maio de 2022.

Borges
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES